



CÂMARA DOS DEPUTADOS

64

EMENDA DE PLENÁRIO Nº. AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 2.126 DE 2011

Dê-se nova redação aos artigos 5º e 9º do substitutivo do relator ao PL Nº.

2.126/2011:

"Art. 5º.....

.....

VII - Pacotes de dados: conjuntos de dados transportados pela internet, resultantes da aplicação de protocolos que possibilitem o seu tráfego, sem se confundir estes com os pacotes de serviços para conexão à internet oferecido pelas operadoras de telecomunicações aos seus usuários;

.....

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados que trafeguem na internet, sem distinção por conteúdo, origem e destino, tipo de serviço, terminal ou aplicação, respeitadas as respectivas bandas e velocidades de transmissão."

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda em comento, objetiva tornar clara a redação do caput do artigo 9º e definir juridicamente a expressão "Pacote de Dados", evitando assim interpretações difusas e desencontradas do conteúdo sobre a neutralidade da rede. Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Deputado
PSD

PSB
Beto Albuquerque
DEM - PE